



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 710.482 - MS (2015/0111101-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : MARCOLINO LEON RAMIRES
AGRAVANTE : LINDALVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : ODILSON DE MORAES
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
AGRAVADO : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE SÁ MENDES
SORAIA SANTOS DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. MATÉRIA DE FATO.

1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 710.482 - MS (2015/0111101-2)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Marcolino Leon Ramirez e Lindalva Santos da Costa contra decisão por meio da qual neguei provimento a agravo.

Alegam os agravantes que a decisão agravada aplicou indevidamente o óbice da Súmula 7/STJ, na medida em que não visam ao reexame de matéria de fato.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 710.482 - MS (2015/0111101-2)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Os argumentos dos agravantes não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, o acórdão objeto do recurso especial ficou assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LAUDO PERICIAL – PRETENSA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA CONTÁBIL – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – RESPEITO AOS ESTRITOS DO JULGADO – AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A opinião contrária com o resultado do laudo pericial, ou forma de desenvolvimento dos trabalhos, não são suficientes para exigir novos esclarecimentos do perito ou realização de nova perícia, notadamente, no presente caso, em que subsistiram outros dois esclarecimentos do perito, a pedido dos agravantes, em que restaram esclarecidas as insurgências noticiadas, demonstrando-se que o laudo impugnado encontra-se em conformidade com os parâmetros delineados no julgado.

Quando o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a retratação do posicionamento exarado, devendo ser mantido o 'decisum'.

Nas razões de recurso especial, alegaram os agravantes violação aos arts. 467, 471 e 473 do CPC e 51, IV, do CDC.

Não merece reforma a decisão agravada.

Isso porque, conforme afirmado, ainda que se considerassem prequestionados todos os artigos de lei indicados como violados, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos para infirmar as conclusões do acórdão recorrido, que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo decisão que considerara "insubsistentes as alegações dos agravantes quanto à ocorrência de violação à coisa julgada, ou desrespeito aos parâmetros delineados na sentença, reconhecendo a regularidade dos cálculos apresentados e que o inconformismo dos agravantes, quanto ao resultado da perícia, não é suficiente para determinar a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realização de nova prova pericial". Incidência da Súmula 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0111101-2 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 710.482 / MS

Números Origem: 0057922-50.2004.8.12.0001 14157722320148120000 1415772232014812000050002
579225020048120001

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCOLINO LEON RAMIRES
AGRAVANTE : LINDALVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : ODILSON DE MORAES
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
AGRAVADO : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE SÁ MENDES
SORAIA SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCOLINO LEON RAMIRES
AGRAVANTE : LINDALVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : ODILSON DE MORAES
AGRAVADO : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
AGRAVADO : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE SÁ MENDES
SORAIA SANTOS DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.